PROJETO DE LEI Nº 115/2025

EMENTA: INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL "ESCOLA SUSTENTÁVEL" NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SADISVAN DOS SANTOS PEREIRA – PRD.

A Câmara Municipal de Parauapebas – Estado do Pará, através de seus representantes legais da sociedade, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a Política Municipal "Escola Sustentável", com o objetivo de promover a educação ambiental, a sustentabilidade e a formação cidadã nas unidades da rede municipal de ensino de Parauapebas.

Art. 2º As diretrizes da Política Municipal "Escola Sustentável" poderão ser implementadas, a critério da administração municipal, por meio de:

I – projetos educativos de conscientização ambiental;

II – incentivo à coleta seletiva e à reciclagem;

III – hortas escolares comunitárias;

IV – uso racional de água e energia;

V – parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e setor privado.

Art. 3º A implantação das diretrizes estabelecidas nesta Lei não implicará em criação de despesas para o Poder Executivo Municipal, podendo ser executadas com recursos humanos e materiais já existentes e por meio de parcerias voluntárias.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada, se necessário, por ato do Poder Executivo Municipal, respeitada a disponibilidade orçamentária e administrativa.

Art. 5º As atividades decorrentes desta Lei deverão observar os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, bem como os dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Parauapebas, especialmente o Art. 60 (que trata dos princípios da administração pública e responsabilidade fiscal), e da Constituição Federal, em especial os artigos 37 (princípios da administração pública) e 170 (ordem econômica e financeira).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes para a criação da Política Municipal "Escola Sustentável" no âmbito das escolas públicas de Parauapebas, com o intuito de fomentar práticas sustentáveis e educativas junto à comunidade escolar.

Trata-se de um instrumento normativo que não impõe qualquer obrigatoriedade de despesa ou ampliação da máquina pública, estando plenamente em consonância com a Lei Orgânica do Município de Parauapebas e com o princípio da responsabilidade fiscal. Todas as iniciativas previstas na presente Lei poderão ser executadas mediante o uso racional de recursos já existentes ou a celebração de parcerias.

A educação ambiental é um dos pilares para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis, e seu incentivo dentro das escolas constitui-se em uma medida eficaz, de baixo custo e alto valor social.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, que representa um avanço significativo na consolidação de uma educação voltada para a sustentabilidade em nosso município.

Parauapebas, 23 de junho de 2025.

SADISVAN DOS SANTOS PEREIRA:70232245215
Assinado de forma digital por SADISVAN DOS SANTOS PEREIRA:70232245215

Sadisvan dos Santos Pereira - PRD